



CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ FLÁVIO GOMES)

Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de associar-se para cometer crimes contra a administração pública direta e indireta com a finalidade de realizar expressivos desvios ao erário.
(Corrupção Institucionalizada)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna crime a conduta de associar-se para cometer crimes contra a administração pública direta e indireta com a finalidade de realizar expressivos desvios ao erário.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 359-I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

“Corrupção Institucionalizada”

Art. 359-I. Associarem-se 2 (duas) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes contra a administração pública.

Pena - reclusão, de 4(quatro) a 8 (oito) anos, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADO

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.